





2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM FOR-NECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Prev

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev, Autarquia Previdenciária Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, n° 1945, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 92.829.100/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Guilherme Kliemann, RG: 6024898014, CPF: 551.155.940-72 domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Antônio Mariano de Souza, n° 775, Prédio Comercial, Santa Catarina, Bairro Ipiranga, São José – SC, CEP 88111-510, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, representada neste ato por Willian Lopes de Aguiar, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia Governador Mário Covas, nº 4161, Condomínio Mirante 4 estações, Serraria, São José/SC, CPF 028.383.199-57 e RG 3975588 SSP/SC, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 12/2020, instruído nos processos administrativos n° 17/2442-0001488-6, sujeitando-se as partes à legislação pertinente, conforme referidas no contrato de origem, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do contrato por 12 (doze) meses e a **REPACTUAÇÃO** dos valores do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 meses, a contar de 25/05/2021, conforme previsto na Cláusula Oitava do Contrato, nos termos do artigo 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

- 3.1 O valor mensal do contrato, a partir da publicação da súmula, será de R\$ 63.060,84 (sessenta e três mil e sessenta reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 01/03/2021, em decorrência do reajuste salarial concedido na Convenção Coletiva de Trabalho 2020-2022 da categoria profissional.
- 3.2 Fica assegurada à Contratada o direito aos reajustes/repactuações de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não disponibilização do índice, homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Decreto 2.271/1997 e Contrato de Prestação de Serviços.







CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Ficam ratificados para todos os fins de direito as demais cláusulas constantes no contrato original e os termos aditivos celebrados pelas partes.
- 4.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre,	de	de 2021.		
CONTRATANTE			CONTRATADA	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Prev			LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	
Testemunhas				







Nome do documento: LIDERANCA - 2 ADITIVO - ASSINADO PELA EMPRESA.pdf

Documento assinado por Órgão/Grupo/Matrícula Data

José Guilherme Kliemann IPERGS / IPEDIR.PRE / 1721640 21/05/2021 09:05:53

